



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 939.

De 12 de novembro de 1993.

MODIFICA A REDAÇÃO DE ARTIGOS
DA LEI Nº 903 de 27/11/92; RE-
FERENTE A ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N -
C_I_O_N_O a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigo 1º e Parágrafo Único; 2º; 3º e Parágrafos e inciso; 4º e Parágrafos, passam a vigorar com a seguinte re
dação:

Art. 1º – A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado de três em três anos, até o dia 27 de novembro no horário de 14:00h às 19:00h.

§ Único – Serão considerados escolhidos os candida-
tos que obtiverem maior votação, igual procedimento para a Suplência.

Art. 2º – Os Membros do Conselho Tutelar serão esco
lhidos por voto facultativo, direto e secreto, por eleitores inscritos no Município e previamente alistados.

Art. 3º – O Conselho Municipal, com antecedência de 15(quinze) dias, data marcada para a escolha, convocará a comunidade , mediante edital, divulgado pelos meios de comunicação local e afixados em prédios públicos e locais de afluência do público para que alistem bem como, para que compareçam ao local de votar.

§ 1º – Aqueles que pretendem se candidatar ao proces
so de escolha, deverá apresentar o pedido de inscrição na sede do Conse
lho Municipal ou em local por ele indicado, até o dia 15 de novembro de 1993, às 17 horas, comprovados os requisitos exigidos em Lei.

§ 2º – O Edital referido neste artigo, conterà obri
gatoriamente o seguinte:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

FOLHA II

I – Local e prazo para alistamento e pedido de inscrição dos candidatos;

II – Horário e local de votação.

Art. 4º – Após o prazo estabelecido no § 1º anterior, o Conselho Municipal nos 03(três) dias subsequêntes, analisará e definirá os candidatos divulgando, por edital os respectivos nomes.

§ 1º – Qualquer interessado, residente no Município, poderá oferecer impugnação à candidatura, deferida pelo Conselho Municipal, no prazo de 03(três) dias, contados da divulgação do Edital.

§ 2º – Oferecida impugnação, o Presidente do Conselho notificará o impugnado para apresentar defesa, em igual prazo, juntando os documentos que julgar necessário.

§ 3º – O processo de impugnação será remetido ao Ministério Público, que no prazo de 03(três) dias dará parecer, retornando ao Conselho Municipal para decisão, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 2º – Os artigos 2º e Inciso I do § 1º, 5º, 6º e 9º da Lei Municipal nº 848 de 27/12/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, inscrito como eleitores, para mandato de 03(três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º –

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal desta Comarca e pela 84ª Delegacia de Polícia.”

Art. 5º – O exercício da função de conselheiro será remunerada, mensalmente, com valor equivalente ao menor salário pago ao funcionalismo municipal, não gerando vínculo empregatício.

Art. 6º – O Conselho Tutelar funcionará de 2ª a 6ª



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

FOLHA III

feira, perfazendo, no mínimo, 04(quatro) horas diárias, conforme dispuzer seu regimento.

Art. 9º – O Conselho Municipal expedirá normas suplementares, disciplinando o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 12 de novembro de 1993.


EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal